

RESOLUÇÃO Nº 02/CONSUN/2020

*Aprova o **Edital do Processo Eletivo** para obtenção de listas tríplices visando a escolha dos **Diretores das Faculdades e do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento – IP&D** da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO:

*a) que os **Diretores das Faculdades e o Diretor do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento IP&D, da Univap, foram eleitos para um mandato de 4 anos e empossados em 18 de abril de 2016, com término do mandato em 17 de abril de 2020;***

*b) que compete ao CONSUN estabelecer o regramento 2020 para o processo eletivo para os cargos de **Diretores das Faculdades e do IP&D;** divulgar os procedimentos mediante **Edital a ser publicado, com antecedência máxima de 90 dias e mínima de 75 dias do término do mandato, a fim de ser votada a lista tríplice pelo Colégio Eleitoral, nos termos do inciso XII do art. 11 do Estatuto da Univap. Divulgação a partir de 20/01/2020;***

c) que o Estatuto da Univap, em seu art. 31, §4º, prevê que “o Diretor será nomeado pelo novo Reitor eleito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar de sua posse, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução”;

*d) a deliberação do Conselho Universitário da Universidade do Vale do Paraíba – Univap, na reunião de **29/11/2019**, que aprovou, por unanimidade, o **Edital do Processo Eletivo que dará origem às listas tríplices, respectivas, para os cargos de Diretor de cada Faculdade e do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento – IP&D da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP;***

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital do Processo Eletivo que dará origem às listas tríplices a serem submetidas ao Novo Reitor, para escolha dos **Diretores das Faculdades: FCS, FCSAC, FD, FEA e FEAU;** e do **Diretor do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento IP&D, Unidades Universitárias da Univap - Universidade do Vale do Paraíba, anexo à presente Resolução, como parte integrante desta.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 20 de janeiro de 2020.

Jair Candido de Melo, Prof. Dr.
Reitor da UNIVAP e
Presidente do CONSUN

EDITAL
REGRAMENTO DO PROCESSO ELETIVO

**DIRETORES DAS FACULDADES E DO
INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA
UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA – UNIVAP
(Integrante da Resolução nº 02/CONSUN/2020)**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO EDITAL.....	02
Capítulo I - Objeto	02
Capítulo II - Requisitos Para as Candidaturas à Diretoria das Faculdades e Colégio Eleitoral.....	02
Capítulo III - Requisitos Para as Candidaturas à Diretoria do IP&D e Colégio Eleitoral.....	03
Capítulo IV - Critérios de Apuração para as Diretorias de cada Faculdade e do IP&D.....	04
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	04
Capítulo I - Comissão Eleitoral.....	04
TÍTULO III - DAS CANDIDATURAS À DIRETORIA DAS FACULDADES E DO IP&D	05
Capítulo I - Inscrição.....	05
Capítulo II - Local e data das Inscrições	05
Capítulo III - Homologação das Candidaturas.....	06
TÍTULO IV - DA CAMPANHA ELEITORAL	06
Capítulo I - Campanha Eleitoral dos Candidatos.....	06
TÍTULO V - DA VOTAÇÃO PELOS COLÉGIOS ELEITORAIS RESPECTIVOS	06
Capítulo I - Votação	06
Capítulo II - Voto	07
TÍTULO VI - DA APURAÇÃO	07
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	08
ANEXO I - Calendário	09
ANEXO II - Modelo de Requerimento de Inscrição para Diretor de Faculdade	10
ANEXO III - Modelo de Requerimento de Inscrição para Diretor do IP&D	11

EDITAL

REGRAMENTO DO PROCESSO ELETIVO

DIRETORES DAS FACULDADES E DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA – UNIVAP (Integrante da Resolução nº 02/CONSUN/2020)

O Egrégio Conselho Universitário da **Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP**, mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino – FVE, Instituição de Educação Superior – IES, de caráter comunitário, reconhecida pela Portaria MEC nº 510 (DOU: 06/04/1992) e reconhecida nos termos da Portaria MEC nº 504 (DOU: 12/04/2017); de gestão democrática; que goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial, **por intermédio do seu Presidente**, considerando o disposto no inciso XII do art. 11, do Estatuto da UNIVAP, torna público o presente **Edital contendo o Regramento para o Processo Eletivo para os cargos de Diretores das Faculdades e do IP&D da UNIVAP**.

TÍTULO I DO EDITAL

Capítulo I - Objeto

Art. 1º O presente Edital tem como objeto a **obtenção da lista tríplice das candidaturas de Diretores das Faculdades e do IP&D**, por votação secreta por um Colégio Eleitoral, permitida uma única recondução, conforme se depreende do art. 31 e seus parágrafos, do Estatuto da Univap, observando-se, ainda:

- que comporá a lista tríplice, os três nomes que obtiveram maior Iv (índice de votação), sendo adotado o maior tempo de exercício docente junto à Univap, como critério de desempate (§2º do art. 31);
- que a **lista tríplice será encaminhada ao novo Reitor**, em 30 trinta dias do término do mandato do Diretor (§3º do art. 31);
- que o **novo Reitor** eleito nomeará o Diretor, no prazo de **10 (dez) dias úteis a contar de sua posse**, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos (§4º do art. 31).

Parágrafo único: A gratificação pela dedicação exclusiva aplicável aos eleitos corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do docente, relativo a 40 (quarenta) horas semanais (*Quadro de Carreira do Magistério da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP: inciso I e parágrafo único do art. 5º e art. 12 com redação da Resolução nº 07/CONCUR/2014, de 11/12/2014*).

Capítulo II - Requisitos Para as Candidaturas à Diretoria das Faculdades e Colégio Eleitoral

Art. 2º A **Diretoria de cada Faculdade**, subordinada ao Reitor da Universidade, é o órgão executivo encarregado de **superintender, coordenar e fiscalizar as atividades de ensino, e Pós-Graduação Lato Sensu** em conjunto com a Coordenadoria de Educação Continuada; que, em sua falta ou impedimento, o Diretor será substituído pelo Coordenador de curso designado pelo Reitor (Parágrafo único do art. 30, do Estatuto da Univap).

Parágrafo único: As atribuições do **Diretor de Faculdade** são definidas no Regimento Geral da Universidade (art. 32, do Estatuto).

Art. 3º São requisitos para candidatura aos cargos de **Diretor de Faculdade** (§5º do art. 31, do Estatuto da Univap):

- I- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- possuir vínculo empregatício com a Mantenedora, mediante contratação por tempo indeterminado;
- III- estar no exercício da docência na Universidade, há, no mínimo, 5 (cinco) anos, e se encontrar no efetivo exercício do cargo;
- IV- ser portador, preferencialmente do título de Doutor, reconhecido no território nacional;
- V- possuir disponibilidade para o exercício da função, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 4º O **Colégio Eleitoral - Votantes - para a Diretoria de cada Faculdade** será constituído (art. 31 e incisos, do Estatuto da Univap):

- I- pelo Corpo Docente, **lotado na Faculdade;**
- II- pelo Corpo Discente, **alunos regularmente matriculados até o dia 07/02/2020 e adimplentes, nos cursos da respectiva Faculdade;**
- III- pelo Corpo Técnico-Administrativo **lotado nas respectivas Faculdades.**

Parágrafo único. Em caso de enquadramento do eleitor em mais de uma categoria de que tratam os incisos I a III deste artigo, prevalecerá a categoria a que estiver vinculado há mais tempo.

Capítulo III - Requisitos Para as Candidaturas à Diretoria do IP&D e Colégio Eleitoral

Art. 5º A **Diretoria do IP&D**, subordinada ao Reitor da Universidade, é o órgão executivo encarregado de **superintender, coordenar e fiscalizar as atividades de pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu***, que, em sua falta ou impedimento, o Diretor será substituído pelo Coordenador de curso designado pelo Reitor (Parágrafo único do art. 30, do Estatuto da Univap).

Parágrafo único. As atribuições do **Diretor do IP&D** são definidas no Regimento Geral da Universidade (art. 32, do Estatuto).

Art. 6º São requisitos para candidatura ao cargo de Diretor **do IP&D** (§6º do art. 31, do Estatuto da Univap):

- I- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- possuir vínculo empregatício com a Mantenedora, mediante contratação por tempo indeterminado;
- III- estar no exercício da docência na Universidade, há, no mínimo, 5 (cinco) anos, e se encontrar no efetivo exercício do cargo;
- IV- ser portador do título de Doutor, reconhecido no território nacional e ter carreira de pesquisa consolidada;
- V- possuir disponibilidade para o exercício da função, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 7º O **Colégio Eleitoral - Votantes - para a Diretoria do IP&D** será constituído (art. 31 e incisos, do Estatuto da Univap):

- I- pelo Corpo Docente, **vinculado aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;**
- II- pelo Corpo Discente, **alunos regularmente matriculados até 07/02/2020 e adimplentes, nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;**
- III- pelo Corpo Técnico-Administrativo **lotado no IP&D.**

Parágrafo único. Em caso de enquadramento do eleitor em mais de uma categoria de que tratam os incisos I a III deste artigo, prevalecerá a categoria a que estiver vinculado há mais tempo.

Capítulo IV - Critérios de Apuração para as Diretorias de cada Faculdade e do IP&D

Art. 8º A obtenção da lista tríplice é determinada com base no índice de votação (Iv) de cada candidato (§1º do art. 31 do Estatuto da Univap):

$$Iv = \frac{VDoc}{TDoc} 70 + \frac{VTAdm}{TTAdm} 20 + \frac{VDis}{TDis} 10$$

Onde:

VDoc = número de votos válidos de docentes obtidos pelo candidato

TDoc = número total de votos válidos de docentes

VTAdm = número de votos válidos de técnicos-administrativos obtidos pelo candidato

TTAdm = número total de votos válidos de técnicos-administrativos

VDis = número de votos válidos de discentes obtidos pelo candidato

TDis = número total de votos válidos de discentes

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I - Comissão Eleitoral Central

Art. 9º O **Processo Eletivo**, para a obtenção da lista tríplice de que trata o presente Edital, será conduzido por **Comissão Eleitoral Central** que será responsável por todas as medidas para cumprimento integral do Regramento estabelecido neste Edital.

Art. 10 A Comissão Eleitoral Central será indicada pelo Reitor e será composta de **Coordenação Geral** (Secretário Geral, seu Presidente; Chefe de Gabinete da Reitoria e Chefe do CTIC) e 6 (seis) **Membros da Comunidade Acadêmica** da Univap, sendo 2 Docentes, 2 Discentes e 2 Técnicos-Administrativos.

Art. 11 A **Comissão Eleitoral Central** indicará, se necessário, **apenas para a votação do Corpo Técnico-Administrativo**, Comissões Eleitorais Setoriais em cada *Campus* da Univap: *Campus* Urbanova e *Campus* Castejón, que serão encarregadas do bom andamento dos trabalhos e recepção dos votos em cada um dos *Campi* e serão constituídas por, no mínimo, três membros, sendo: Presidente, Secretário e Mesário. Conforme o número de eleitores do *Campus* poderá ser constituída mais de uma Comissão Eleitoral Setorial no *Campus*.

Art. 12 A **Comissão Eleitoral Central** tomará todas as providências inerentes à Coordenação Geral do Processo Eletivo, **podendo convocar membros para os trabalhos de votação, além das Comissões Setoriais, equipes de apoio (transportes) e, ainda, materiais e outros recursos que se fizerem necessários.**

Art. 13 Nenhum candidato poderá compor a **Comissão Eleitoral Central** ou **Comissões Setoriais**, sendo que, em caso de candidatura de um docente indicado para a Comissão Eleitoral Central, deverá este abdicar da função, formalmente, junto ao Reitor e, no caso de membros de Comissões Eleitorais Setoriais, deverá manifestar-se, formalmente, junto ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, para que seja designado substituto.

TÍTULO III DAS CANDIDATURAS À DIRETORIA DAS FACULDADES E DO IP&D

Capítulo I – Inscrição: Requerimento e Documentos Necessários

Art. 14 A inscrição se dará junto à **Comissão Eleitoral Central**, nas datas, horários e local, definidos no presente Edital, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I- **Requerimento** de inscrição dirigido à Comissão Eleitoral Central, devidamente preenchido e assinado pelo(a) candidato(a), conforme o modelo que integra o presente Edital (Anexo II ou III), conforme o caso, declarando-se ciente do regramento para o Processo Eletivo e que preenche os requisitos estabelecidos nos incisos I a V do §5º do art. 31, do Estatuto da UNIVAP, para o cargo de Diretor das Faculdades e dos requisitos estabelecidos nos incisos I a V do §6º do art. 31 para o cargo de Diretor do IP&D; ciente, ainda, de que o deferimento da inscrição está sujeito a verificação pela Comissão Eleitoral Central quanto à veracidade das informações prestadas; e

II- **Currículo resumido do(a) candidato(a).**

Parágrafo único: A **Comissão Eleitoral Central**, para analisar os requerimentos de inscrição, valer-se-á dos documentos que constam dos prontuários dos candidatos junto ao Setor de Pessoal com referência aos dispositivos estatutários referidos, **competindo, assim, aos candidatos, se necessário, antecipadamente e até a data do seu requerimento de inscrição, atualizar seus documentos junto ao referido Setor, sob pena de indeferimento da inscrição.** É vedado a qualquer candidato juntar documentos após a entrega do requerimento de inscrição.

Capítulo II - Local e data das Inscrições

Art. 15 As inscrições, conforme o artigo anterior, **serão realizadas por um** dos seguintes meios:

I- **Entrega dos documentos** mencionados nos itens I e II do art. 14, deste Edital, no Gabinete da Reitoria da UNIVAP, à **Av. Shishima Hifumi, nº 2.911, Urbanova, 4º andar do Parque Tecnológico, Campus Urbanova, São José dos Campos/SP, dias 21/01/2020 e 22/01/2020, das 09h às 12h e das 14h às 17h**, sob a responsabilidade da Chefe de Gabinete, Sra. **Gláucia Gomes Giopatto** ou de quem vier a substituí-la, por indicação do Reitor; **ou,**

II- **Envio por correio eletrônico institucional do candidato(a)**, dos documentos mencionados nos itens I e II do art. 14 deste Edital, para o endereço eletrônico <eleicoes.diretorias2020@univap.br>, **das 0h00 de 21/01/2020 até às 23h59 do dia 22/01/2020.**

Parágrafo único. Ao responsável pelo recebimento das inscrições, na modalidade do item I deste artigo, **competirá** cumprir as formalidades previstas no presente Edital, no tocante às inscrições, datas e horários, assim como conferir os documentos que lhe forem apresentados juntamente com o requerimento de inscrição, seu preenchimento, dentre outros pertinentes; zelar pelos registros competentes às inscrições e manter todos os documentos em local seguro até a entrega à Comissão Eleitoral Central, de acordo com os critérios estabelecidos, competindo-lhe, ainda, dirigir-se ao referido Presidente em caso de qualquer ocorrência que envolva as candidaturas.

Capítulo III – Divulgação das Candidaturas e Homologação

Art. 16 A Comissão Eleitoral Central divulgará em 23/01/2020 a relação dos candidatos que tiveram sua inscrição **deferida** (*consideradas homologadas*) ou **indeferida**, mediante publicação na *Intranet* da Univap, no sítio <<http://www.univap.br/intranet>> e em 24/01/2020 afixação nos *Campi* da Univap.

Parágrafo único. Da decisão de homologação das candidaturas **não cabe recurso.**

Art. 17 Qualquer Candidato que requereu sua inscrição **poderá retirar sua candidatura, por meio eletrônico** <eleicoes.diretorias2020@univap.br> **até às 23h59 do dia 22/01/2020** ou, mediante requerimento protocolado **até 22/01/2020 das 09h às 12h e das 14h às 17h**, dirigido à Comissão Eleitoral Central, assinado pelo Candidato, mediante protocolo junto à Chefia de Gabinete da Reitoria: **Sra. Glucia Fernanda Gomes Giopatto**, à **Av. Shishima Hifumi, nº 2.911, Urbanova, 4º andar do Parque Tecnológico, Campus Urbanova, São José dos Campos/SP.**

TÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Capítulo I - Campanha Eleitoral das Chapas

Art. 18 Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas eleitorais em todos os *Campi* da Univap, onde houver oferta de cursos, observando os princípios morais e éticos e no caso de haver apresentação dos candidatos, compete à Comissão Eleitoral sua organização.

TÍTULO V DA VOTAÇÃO PELOS COLÉGIOS ELEITORAIS RESPECTIVOS

Capítulo I - Votação

Art. 19 A votação pelos eleitores integrantes do **Corpo Docente e do Corpo Discente do Colégio Eleitoral das Faculdades e do IP&D**, referidos nos incisos **I e II do art. 4º e do art. 7º** deste Edital, será por **escrutínio secreto** se dará junto à plataforma **online** respectiva, onde constará a relação dos **candidatos em ordem alfabética**, a saber:

- I- Os integrantes do **Corpo Docente** da Univap efetuarão sua votação **online**, por meio da plataforma **“Docente online”** em ambiente preparado para tanto, no dia **12/02/2020, das 00h00 até às 23h59 do mesmo dia.**
- II- Os integrantes do **Corpo Discente** da Univap efetuarão sua votação **online**, por meio da plataforma **“Aluno online”** em ambiente preparado para tanto, no dia **12/02/2020 2020, das 00h00 até às 23h59 do mesmo dia.**

§1º O comparecimento do Corpo Docente e do Corpo Discente à votação se dará com seu ingresso no ambiente da plataforma **online** e, em seguida, acesso ao ambiente especificamente preparado para a votação. É de inteira responsabilidade do docente ou do discente a manutenção e preservação dos seus dados de usuário e senha, que é pessoal e intransferível.

§2º Na votação do Corpo Discente, o aluno deverá estar regularmente matriculado e não pode estar com pendência em relação a entrega do Certificado de conclusão do ensino médio ou do diploma de graduação.

Art. 20 A votação pelos eleitores integrantes do Corpo Técnico-Administrativo, referidos no inciso III do art. 4º e do art. 7º deste Edital, será por escrutínio secreto, de forma manual, por meio de cédulas em papel, onde constará a relação dos candidatos, em ordem alfabética e ocorrerá no dia 12/02/2020, das 8h às 22h do mesmo dia.

§1º Será facultado a cada candidato a indicação, por meio eletrônico <eleicoes.diretorias2020@univap.br>, até às 23h59 do dia 10/02/2020, à Comissão Eleitoral Central, de até 2 (dois) fiscais e respectivos suplentes, por Comissão Eleitoral Setorial, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais de votação manual, em cédulas de papel.

§2º A votação manual ocorrerá em cabinas indevassáveis, onde cada eleitor assinalará sua escolha e depositará seu voto em uma urna inviolável. Os locais de votação serão divulgados juntamente com a publicação da homologação dos candidatos inscritos.

§3º Para votar é necessária a apresentação de documento de identificação com foto (identidade funcional, RG, CNH, CTPS, RNE ou passaporte).

Capítulo II - Voto

Art. 21 O voto é secreto, nominal e se fará por meio da plataforma *online* para os **Docentes e Discentes** de cada Faculdade ou IP&D, nos termos do art. 19; e, para os **Técnico-Administrativos de cada Faculdade ou IP&D** será manual, em cédulas de papel específicas, nos termos do art. 20 deste Edital.

§1º O voto é facultativo, **não** podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, ou, ainda, em local, data ou horários **diversos** daqueles definidos no presente Edital.

§2º São considerados votos válidos aqueles indicados a qualquer dos candidatos concorrentes.

§3º Os votos brancos e nulos **não são considerados válidos.**

§4º Serão considerados **nulos**, a critério da Comissão Eleitoral Central, qualquer voto que suscite dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.

§5º Excluem-se da contagem, sendo considerados também **nulos** os votos em **cédulas de votação manual, referentes à votação pelo Corpo Técnico-Administrativo, que:**

- I- não corresponderem ao modelo oficial;
- II- não estiverem autenticadas pela rubrica da Comissão Eleitoral;
- III- apresentarem rasuras ou permitirem a identificação do votante;
- IV- apresentarem a indicação de mais de 1 (um) Candidato.

TÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 22 A Comissão Eleitoral Central é a encarregada da apuração dos votos do Colégio Eleitoral, tanto da votação manual (*contagem de votos*), como da votação por meio da plataforma *online* (*relatórios do CTIC*), que se dará no dia 14/02/2020, em horário e local a ser definido pela Comissão Eleitoral Central, que será divulgado juntamente com a homologação das candidaturas.

Parágrafo único. A apuração será pública, tanto para a votação manual mediante cédulas em papel, como para a análise dos relatórios de votação *online*, porém os presentes não terão direito à manifestação, podendo o Presidente da Comissão solicitar a saída do recinto de pessoas que se comportarem de forma inconveniente e que possam atrapalhar ou intervir nos trabalhos.

Art. 23 Todos os documentos pertinentes ao **Processo Eletivo serão entregues pela Comissão Eleitoral Central**, ao término da apuração, mediante protocolo, **ao Presidente do Conselho Universitário CONSUN da Univap, seu Reitor.**

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado geral da votação no *site* da Univap (<http://www.univap.br/>), na intranet (<http://www.univap.br/intranet>) e na página da Comissão Eleitoral Central (<http://www.univap.br/cec>).

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Caso haja necessidade de alteração das datas, locais e horários que constam deste Edital e seu calendário, a Comissão Eleitoral Central publicará as alterações ocorridas, as quais serão divulgadas pela Comissão Eleitoral Central no *site* da Univap (<http://www.univap.br/>); na intranet (<http://www.univap.br/intranet>); e, na página da Comissão Eleitoral Central (<http://www.univap.br/cec>).

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central no âmbito de sua competência.

Art. 26 Concluídos os procedimentos, a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Setoriais se extinguirão.

Art. 27 O Estatuto da Univap e o Estatuto da FVE, sua mantenedora, estão disponíveis na página da Comissão Eleitoral Central, no endereço <http://www.univap.br/cec>, onde também serão publicados todos os atos da Comissão.

Art. 28 Integram este Edital o Calendário respectivo (Anexo I); o modelo de Requerimento de inscrição para Diretor de Faculdade (Anexo II); e o modelo de Requerimento de inscrição para Diretor do IP&D (Anexo III).

Art. 29 Este Regramento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UNIVAP e será divulgado no **dia 20/01/2020**.

ANEXO I

Calendário

EVENTO	DATA
Divulgação do Edital de Regramento	20/01/2020
Constituição da Comissão Eleitoral Central	20/01/2020
Inscrição dos Candidatos	21/01/2020 e 22/01/2020
Desistência da Candidatura	até 22/01/2020
Divulgação das Candidaturas homologadas	23/01/2020
Indicação de fiscais pelas Chapas para acompanhamento dos trabalhos eleitorais (Facultativo)	até 10/02/2020
Votação pelo Colégio Eleitoral	12/02/2020
Apuração dos votos	14/02/2020
Encaminhamento da lista tríplice à Reitoria da UNIVAP e Publicação dos resultados da votação	14/02/2020

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Candidato(a) a Diretor(a) da Faculdade de _____

Nº de Inscrição: _____/CEC/DFAC/_____/2020

_____lotado(a) na Faculdade de _____
_____ vem requerer, junto à Comissão Eleitoral Central da Univap, **sua inscrição como candidato(a) ao cargo de Diretor(a) da Faculdade de _____, nos termos do Edital do Processo Eletivo 2020.**

Para tanto, apresenta o presente requerimento, acompanhado do seu **currículo resumido, declarando-se ciente do regramento para o Processo Eletivo e que preenche os requisitos estabelecidos** nos incisos I a V do §5º do art. 31 do Estatuto da UNIVAP, a saber:

- 1) ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);
- 2) possuir vínculo empregatício com a Mantenedora, mediante contratação por tempo indeterminado;
- 3) estar no exercício da docência na Universidade, há, no mínimo, 5 (cinco) anos, e se encontrar no efetivo exercício do cargo;
- 4) atende o disposto no inciso IV do §5º do art. 31 do Estatuto da Univap, possuindo a seguinte titulação: _____;
- 5) possuir disponibilidade para o exercício da função, em regime de dedicação exclusiva (*A gratificação pela dedicação exclusiva aplicável aos eleitos corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do docente, relativo a 40 (quarenta) horas semanais (Quadro de Carreira do Magistério da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP: inciso I e parágrafo único do art. 5º e art. 12 com redação da Resolução nº 07/CONCUR/2014, de 11/12/2014).*)

O(A) Requerente declara-se responsável pela veracidade das informações prestadas e que constam desta Declaração, ratificando plena ciência de todo o Edital.

São José dos Campos/SP, ____ de janeiro de 2020.

Candidato

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Candidato(a) a Diretor(a) do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento – IP&D

Nº de Inscrição: _____/CEC/DIPD/_____/2020

_____, pertencente ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - _____ vem requerer, junto à Comissão Eleitoral Central da Univap, sua inscrição como candidato(a) ao cargo de Diretor(a) do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento – IP&D, nos termos do **Edital do Processo Eletivo 2020**.

Para tanto, apresenta o presente requerimento, acompanhado do seu **currículo resumido**, declarando-se ciente do regramento para o Processo Eletivo e que preenche os requisitos estabelecidos nos incisos I a V do §6º do art. 31 do Estatuto da UNIVAP, a saber:

- 1) ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);
- 2) possuir vínculo empregatício com a Mantenedora, mediante contratação por tempo indeterminado;
- 3) estar no exercício da docência na Universidade, há, no mínimo, 5 (cinco) anos, e se encontrar no efetivo exercício do cargo;
- 4) ser portador(a) do título de Doutor(a), reconhecido no território nacional e ter carreira de pesquisa consolidada;
- 5) possuir disponibilidade para o exercício da função, em regime de dedicação exclusiva (*A gratificação pela dedicação exclusiva aplicável aos eleitos corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do docente, relativo a 40 (quarenta) horas semanais (Quadro de Carreira do Magistério da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP: inciso I e parágrafo único do art. 5º e art. 12 com redação da Resolução nº 07/CONCUR/2014, de 11/12/2014).*)

O(A) Requerente **declara-se responsável pela veracidade das informações prestadas e que constam desta Declaração, ratificando plena ciência de todo o Edital.**

São José dos Campos/SP, ____ de janeiro de 2020.

Candidato